



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182121/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
INTERESSADO: EZIO DORNER, JAMES BLAUSIUS
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1215/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Câmara Municipal de Mercedes.
Exercício de 2022. Instrução da
CGM e Parecer do MPC pela
regularidade. Pela Regularidade
das Contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mercedes, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Ezio Dorner (CPF nº 703.968.179-04).

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) com proposta pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 863/23-CGM (peça 6).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante expedição do Parecer nº 204/23 – 7PC (peça 7), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas se ateve ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2022 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 178/2023 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 863/2023-CGM (peça 6) indicam que a gestão do Sr. Ezio Dörner, no exercício de 2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Mercedes, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. EZIO DORNER (CPF nº 703.968.179-04), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Mercedes, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. EZIO DORNER (CPF nº 703.968.179-04), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento nos termos regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente